

Guilherme Good

Acta da 4ª sessão ordinária
da Câmara Municipal da Lapa.

Presidência de Cidadão Miguel
Francisco Feltes

As cinco deas do mez de Novembro de mil nove-
centos e vinte e oito, nesta cidade da Lapa, no Paço
Municipal, presentes os Concejalleiros Luiz das Fontes
Lima, Manoel Antonio Moraes Guimarães, Alexandrino
Ladeira, David Medeiros, Guilherme Good e
Miguel Feltes, foi aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi approvada.

Expediente

Pelo Concejalleiro Manoel Antonio Moraes Guimarães, foi
apresentado o seguinte projecto de lei.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a
recomendar ao Poder Municipal a execução de obras e medidas, de
toda a natureza, tanto desta cidade, como do Municí-
pio, desde já e em qualquer epocha do anno dis-
ponha a formalidade de que trata o art. 36 do Co-
digo de Posturas.

Art. 2º As multas de que tratam os arts. 39, 41, 42, 43 e 44
do referidoCodigo de Posturas ficam elevadas a R.
50000 e no caso de reincidência das infrações fica
estabelecida a multa de R. 500000.

Art. 3º Se multa constante desta lei não impo-
lar fido afuido, percebendo o mesmo 50% da multa
lançada.

Art. 4º O afuido perceberá 50% das taxas de
officinas cirurgias, excepto dos estabelecimentos
desta cidade, que fica no quadro urbano an sub-
terano.

Art. 5º Derogam-se as disposições em contrario.
Sendo posto em votacao este projecto de lei, foi ap-
provado, ficando sujeito a 2ª discussao.

Sob a presidencia Luiz dos Santos Lima, foi apresen-
tado o seguinte projecto de lei:²²⁸

Art. 1º A actual Rua Santa Petta, passa a ter a deno-
minacao de Rua S.º Joao Marquez.

Art. 2º Derogam-se as disposições em contrario.
Sendo posto em votacao este projecto de lei, foi ap-
provado, ficando sujeito a 2ª discussao.

Sob a presidencia Luiz dos Santos Lima, David Wiedner
& Theodoris Juornas foi apresentado o seguinte
projecto de lei:

Art. 1º Ficam feitas na lei n.º 214 de 29 de Outubro de
1928, seguintes alteracoes:

Art. 1º do paragrapho 2º do art. 1º - Commercio combe-
lante:

Maccati - Vendeda ambulante no municipio, inclusive

ceder, de fagundes, amonididos, quinquilharias, frias
secas e molhadas, bebidas de qualquer especie, adifado,
e ainda mesmo que tenha estabelecimento no municipio e
qualquer que use o meio empregado para o transporte
automovel, auto carrinhas, camoca, caquens, baluete.
Licencias:

Por um anno	3:000.000
Por seis meses	2:000.000
Por tres meses	1:500.000

Nas disposicoes supra não se comprehende os mareantes
ou vendedores ambulantes dos productos agricolas deste
municipio, como sejam: Morais de pinha, inhua
ou rime, sabao, bellas, café moído e outros não especi-
ficados.

Os infractores ficara sujeitos a multa de mil 600.000 ou
1000.000, da qual cabera 50% ao Fiscal ou funcio-
narios Municipaes, bem como a qualquer cidadão que
a impuser e lazar o respectivo auto de infracção e a
aprehensão das mercadorias, que ficara deposita-
das, na forma da lei, até final liquidacao dos
importos e multas.

No § 13: Importo de exportacao:
Café - Moído, por kilo 0/25
No § 15: Importacao - imposto sobre queros negocio
dos no Municipio:

Mananas - Volume	R. 800
Café - moído por kilo	R. 200
Gasosa - por caixa	5000

Art 2: Recogam-se as disposicoes em contrario.

Tudo posto em votacao ate projecto de lei, foi ap-
provado, ficando sujeito a 2.ª discussao.

101

A Camareila Honorable Mtes. señores se acuerda o seguinte projecto de Lei.

Art. 1.º Fica concedido ao Sr. Juvenal Scardelari, em-
cas do imposto de abutida e continuacão, pelo prazo de
cinco annos, para uma Olaria ou Fabrica de ceramica
em similares no Municipio, que o mesmo
venha a montar nesta Cidade, dentro do
prazo de seis mezes.

Art. 2.º Fica subentendido que esta licença
não attinge a fabricacão de telhas e tijal-
es communes.

Art. 3.º Surgam-se as disposições em con-
tra.

Sendo posto a votacão este projecto de
Lei, foi approvado, ficando suscitado a 2.ª
discussão.

Resolução n.º 12.

Por unanimidade de votos a Camara
resolve o seguinte:

Art. Único - Aseveras desta Camara
em sessões ordinarias, conforme o art. 57
e seu paragrapho 1.º da consolidacão das
Leis Municipaes, dar-se-a sempre, de
ora avante, as seguintes legendeas -
fueras de cada trimestre, sendo de a fazer
do logo no immediato.

Capitolo

Pelo Thesaurario Municipal, foram apresentadas as contas relativas ao 2.^o e 3.^o trimestres do exercício financeiro passado, e se puseram depois de examinadas foram encontradas exactas com uma receita de 180:551,981⁰⁰ e despesa de 83:389,250⁰⁰, ficando em caixa o saldo de 97:162,731⁰⁰, e quanto ao 2.^o trimestre e quanto ao 3.^o trimestre com uma receita de 149:870,571⁰⁰ e despesa de 54:019,052⁰⁰, ficando em caixa o saldo de 64:019,521⁰⁰.

Ficam suppletas a 2.^a despesa.

Nada mais havendo a tratar na present-
e, foi encerrada; da qual ficou constar
desta acta.

Eu Sr. Mayor Camocio, Secretario o occurri
por tempo. O balancete relativo ao 2.^o trimestre foi
formado as contas pela comissao composta das Ca-
uitas Guilherme Jord e Antonio Ladeira, Titulo da
proxima passada legislatura.

Eu Sr. Mayor Camocio, Secretario o occurri este me-
tudo. *Assinatura*

Assinatura

Luiz dos Santos Lima

Gustavo Wille

David Wiedner

Guilherme Goode

3 3 3 3